quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Setembro de 1953.

Hedime Lopes da Silva
Fernando Cardoso
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 322, de 17 de Setembro de 1953

Altera o art. 108, do Codigo de Posturas Municipais.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e lhe em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 108, do Codigo de Posturas Municipais passa a ter a seguinte redação:- "Na execução do serviço de calçamento de ruas locais, caberá a cada proprietario pagar 50% (cincoenta por cento) das despesas de aquisição de paralelepipedos, na pedreira, e de seu assentamento, correndo por conta da Municipalidade os gastos gerais de transportes, inclusive o preparo do leito dos logradouros a serem beneficiados

até ao nível necessário ao preabrimento do calçamento.

Parágrafo 1º.- Aos proprietários será facultado o pagamento integral de suas quotas, ou em prestações mensais, que serão convencionadas com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º.- No caso do pagamento ser feito em prestações, será a dívida acrescida de vinte por cento (20%).

Art 2º.- As dúvidas e divergências suscitadas entre o Prefeito e os proprietários, relativas ao pagamento das quotas de calçamento, serão decididas pela Câmara Municipal, que determinará, em cada caso, o número de prestações, seus valores e respectivos vencimentos, mediante provocação direta dos interessados, em petição fundamentada.

Art 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 1º de Setembro de 1.952

Mecime Lopes da Silva

H. J. Silva

Sr. Fernando Cendoni
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [illegible]

Lei nº 323, de 17 de Setembro de 1953

Dispõe sobre o arrendamento da Maria Municipal.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus vereadores resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a arrendar, em concorrencia publica ou administrativa, a Maria Municipal, com seus predios e o respectivo terreno com uma area de 45.587 m2, mais ou menos, constantes do "croquis" levantado, e que fica fazendo parte integrante desta lei, destinados exclusivamente ao plantio de hortaliças e cereais.

Art. 2º- O arrendamento dos imoveis a que se refere o art. 1º, será feito por seis anos, por preço superior a Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, pagaveis adeantadamente.

Art. 3º- O arrendatario ficará responsavel pela bôa conservação das dependencias da Maria, su